



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.073 – Ano X– 09/01/2024 – Pág.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 001/2024-SEMAD
PROCESSO LICITATÓRIO: 056/2023

PREGÃO: 023/2023

DECISÃO FINAL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **Empresa EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.646.271/0001-82, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve o não cumprimento do prazo contratual para iniciar a obra de ampliação do parque de exposições.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pela Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A empresa manifestou;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da CF/88, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que se refere a não execução do serviço para atender as necessidades das secretarias do município de Igaratinga-MG, referente a fornecimento de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.073 – Ano X– 09/01/2024 – Pág.2

gêneros alimentícios.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa já foi demandada em outra oportunidade, sendo notificada por atraso em mercadorias, conforme fls.43/50.

Sendo que retornou a atrasar a entrega de mercadorias; não cumprindo o prazo contratual referente à Autorização de Fornecimento 3507/2023, de 08/11/2023, fls. 09-a e 09-b, onde foi notificada no dia 05/12/2023, conforme fls. 04.

A notificada alegou dificuldades na entrega no prazo: “[...] em virtude de determinadas contingências internas, os fornecedores enfrentaram dificuldades para efetuar a entrega das mercadorias de acordo com o estipulado, resultando na demora do envio. [...]”, conforme fls.11.

A notificada ainda na oportunidade solicitou a prorrogação do prazo de entrega das mercadorias solicitadas: “[...] nessa premissa, os produtos serão impreterivelmente entregues a NOTIFICANTE até o dia 15 de dezembro do ano corrente [...], conforme fls.11.

Ocorre que mesmo com a justificativa e solicitação de prorrogação de prazo na entrega dos produtos (gêneros alimentícios), a notificada não realizou a devida entrega.

Ressalta-se, que a demanda trata-se de solicitação de fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação, que na data da lavratura da Autorização de Fornecimento 3507/2023, de 08/11/2023, encontrava em regular ano letivo, com urgente necessidade dos produtos solicitados para merenda escolar, conforme aduz o nutricionista municipal em fls. 14-a.

Por conseguinte, foi lavrado o termo de revelia em 21/12/2023, fls.59, após nova notificação em 12/12/2023, conforme fls.55/58.

Assim, a Comissão Processante sugeriu a aplicação das seguintes penalidades previstas no Edital e ata de registro, senão vejamos:

“(...) sugiro a rescisão do contrato realizado com a empresa **EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, com aplicação das seguintes penalidades.

Multa: conforme prevê o Decreto nº 1790/2022, art.3º, inciso II e ainda previsão na Ata Registro de Preço 23/2023, Cláusula 6ª, inciso 6.1.2 alínea b;

Impedimento de licitar e contratar com a administração pública: pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art.87º, inciso III, conforme Lei



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.073 – Ano X– 09/01/2024 – Pág.3

8666/93 e ainda previsão na Ata de Registro de Preço 23/2023, Clausulas 6.1.3.

Urge destacar o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, veja-se:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - **O não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos ou prazos;

II - **O cumprimento irregular de cláusulas contratuais**, especificações, projetos e prazos:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual.

Após notificação publicada no diário oficial do município em 12/12/2023, a empresa não se manifestou nos autos, sofrendo como consequência os efeitos da revelia culminando na instauração do presente processo administrativo.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

No caso em apreço, a não execução do objeto contratual, conforme especificações contidas no edital podem ensejar a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária; e, d) declaração de inidoneidade.

Dessa forma, dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.073 – Ano X– 09/01/2024 – Pág.4

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Insta mencionar, ainda, o disposto na Cláusula 15 do edital processo licitatório 56/2023, pregão 23/2023, ata de registro de preço 13/2023, senão vejamos:

15.1.2 A detentora da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

15.1.1 **advertência**- utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.1.2 **multa**- deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total da Nota de autorização emitida.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.1.3 **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

15.1.4 **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Em virtude da não execução do objeto contratual, conforme comprovado nos autos, sendo oportunizado o direito de contraditório e ampla defesa à referida empresa demandada também comprovado nos autos, não resta à Administração outra alternativa a não ser o cancelamento do Contrato Administrativo de Prestação de serviços nº 56/2023, conforme prevê o art. 78, incisos I e IV e art. 79, inciso I da Lei 8.666/1993.

A vinculação da Administração aos estritos termos do edital que disciplina o certame é exigência contida nos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93, cuja redação dispõe o seguinte:

“Art. § 3º - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.073 – Ano X– 09/01/2024 – Pág.5

“Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A Administração Pública deve se pactuar no que está previsto no edital e na legislação em vigor.

Portanto, ante o descumprimento da empresa por não executar o objeto contratual, **DETERMINAMOS** a aplicação da multa prevista na Cláusula 10 do Contrato nº 56/2023, item 6.1.2, alínea “a” que corresponde a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do fornecimento, o que equivale ao **valor de R\$ 264,16 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, eis que o valor total da AF 3507/2023 que é de **R\$ 2.641,60 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**;

DETERMINAMOS ainda a aplicação da **suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG pelo período de 02 (dois) anos, nos termos da Cláusula 6. 1.3.**

Diante da revelia da empresa resta, portanto, comprovado que ante a falta na execução do serviço, demonstra descumprimento contratual, que nos termos da Contrato Administrativo prevê aplicação de penalidade para tal.

Determino ainda, a intimação da empresa **EMPÓRIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.646.271/0001-82, do inteiro teor dessa decisão e para que efetue o pagamento da multa aplicada no valor de **R\$ 264,16 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Esta decisão vale como intimação.

Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 09 de janeiro de 2024

Welinton Gomes de Lima
Secretário de Administração e Planejamento

Ofício nº. 01/ 2024
Igaratinga, 09 de janeiro de 2024.

À RBQ COMERCIAL LTDA, CNPJ 48.282.307/0001-59, Rua Vicente Ferreira Marra, 580, Florestal/MG, CEP: 48.282.307/0001-59. Representante: Gilcimar Pereira Baia.

Assunto: **Portaria SEMAD Nº001/2024.**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.073 – Ano X– 09/01/2024 – Pág.6

Notificação de Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo. Processo Licitatório nº 93/2023, Ata de Registro nº 33/2023, Pregão nº 36/2023.

Motivo: Atraso na entrega.

Senhor Representante Legal,

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, CEP 35695-000, nesta cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela comissão nomeada através Ato Nº 001/2024-SEMAD abaixo assinados, **NOTIFICAR** a empresa **RBQ COMERCIAL LTDA, CNPJ 48.282.307/0001-59**, Rua Vicente Ferreira Marra, 580, Florestal/MG, CEP: 48.282.307/0001-59. Representante: Gilcimar Pereira Baia, pelos fatos seguintes:

Considerando que a empresa notificada RBQ COMERCIAL LTDA, CNPJ 48.282.307/0001-59, Rua Vicente Ferreira Marra, 580, Florestal/MG, CEP: 48.282.307/0001-59, participou do Processo Licitatório nº 93/2023, Ata de Registro nº 33/2023, Pregão nº 36/2023, tendo como objeto aquisição de materiais de expediente para atender a as necessidades das secretarias municipais do município de Igaratinga-MG, onde venceu nos itens 04, 05, 25, 29, 31, 35, 44, 45, 51, 59, 61, 62, 67, 69, 71, 76, 83, 86, 90, 100, 121, 123, 124, 125, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 145, 150, 154 e 161, em 16 de maio 2023;

Considerando as autorizações de fornecimento: ***2930/2023, 2929/2023 em 22/09/2023; *2963/2023 em 25/09/2023; *3334/2023 em 30/10/2023; *3434/2023 em 10/11/2023;**

Considerando a empresa **RBQ COMERCIAL LTDA, CNPJ 48.282.307/0001-59**, Rua Vicente Ferreira Marra, 580, Florestal/MG, CEP: 48.282.307/0001-59 não realizou até a presente data a entrega dos pedidos, gerando prejuízos ao município.

Considerando que do Processo Licitatório nº 93/2023, Ata de Registro nº 33/2023, Pregão Presencial nº 36/2023, prevê prazo para entrega dos objetos do certame em 10 dias após a autorização.

Considerando que os produtos são de suma importância para atender as demandas/necessidades das secretarias do município.

Considerando a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê:

Art. 137. Constituirão **motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.073 – Ano X– 09/01/2024 – Pág.7

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de **normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações**, de projetos ou de **prazos**;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Considerando que a Ata de Registro de Preço 33/2023, prevê que:

Cláusula 4

4.2 A ata de registro de preços será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 A detentora descumprir as obrigações assumidas;

Cláusula 6

6.1.1 advertência- utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

6.1.2 multa- deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:[...]

6.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.073 – Ano X– 09/01/2024 – Pág.8

Diante do exposto, viemos, no uso de nossas atribuições legais e com amparo na legislação que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR RBQ COMERCIAL LTDA, CNPJ 48.282.307/0001-59**, Rua Vicente Ferreira Marra, 580, Florestal/MG, CEP: 48.282.307/0001-59, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente, ou realize a devida entrega dos produtos referente à autorização de fornecimento nº ***2930/2023, 2929/2023 em 22/09/2023; *2963/2023 em 25/09/2023; *3334/2023 em 30/10/2023; *3434/2023 em 10/11/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Emanuella Carolina da Silva
Membro

Marta de Oliveira Silva Pinto
Membro

Robson Gonçalves Nogueira
Presidente

PORTARIA SEMAD Nº 002/2024

Instaura processo administrativo para apurar eventual responsabilidade da empresa **RBQ COMERCIAL LTDA, CNPJ 48.282.307/0001-59**, em face de descumprimento de prazo constante do Edital Item 7.1 do Processo Licitatório nº 93/2023, Ata de Registro nº 33/2023, Pregão nº 36/2023, no que tange a não entrega de mercadorias, bem como aplicação de sanções.

A COMISSÃO PROCESSANTE NOMEADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DO ATO Nº 001/2024 - SEMAD, para apurar possível irregularidade/descumprimento contratual –cláusulas do edital por parte empresa supramencionada e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.790, de 02/09/2022, que instituiu rito processual administrativo para apuração de responsabilidade por eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Licitatório 93/2023, Pregão 36/2023, Registro de Preços 33/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de processo administrativo para apurar a



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.073 – Ano X– 09/01/2024 – Pág.9

responsabilidade da empresa **RBQ COMERCIAL LTDA, CNPJ 48.282.307/0001-59**, considerando o Ato n 001/2024 SEMAD, onde informa para se apurar eventual descumprimento de contrato- ARP/cláusulas do edital por parte de fornecedor em face da não entrega de mercadorias.

Art. 2º - Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º, observarão o disposto no Decreto Municipal 1.790/2022, com aplicação subsidiária das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil.

Art. 3º - A Comissão Processante deverá aplicar ao processo administrativo os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 1.790/2022 e também o seguinte:

I - As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via postal, correspondência expedida com AR (aviso de recebimento) ou pessoalmente e publicadas no sítio www.igaratinga.mg.gov.br;

II - As decisões serão publicadas no sítio www.igaratinga.mg.gov.br e fixadas no habitual quadro de avisos da Prefeitura Municipal;

III - Os prazos processuais, recursos obedecerão aos constantes no referido Decreto.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Igaratinga (MG), 09 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PROCESSANTE

Robson Gonçalves Nogueira - Presidente

Emanuella Carolina da Silva - Membro

Marta de Oliveira Silva Pinto- Membro

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA: TORNA PUBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2023, EMPRESA AUTO POSTO IGARATINGA LTDA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023. Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento de combustível, com fundamento nos art. 65, II d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do item: Diesel S10 e Diesel comum, adjudicado a empresa acima identificada, passa para os valores de: **Diesel S-10 de R\$ 5,79 para R\$5,99, Diesel comum de R\$ 5,69 para R\$5,89.** Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de combustível que ora está aditado - **Fábio Alves Costa Fonseca - PREFEITO MUNICIPAL.**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.073 – Ano X– 09/01/2024 – Pág.10

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a retificação da abertura do Processo Licitatório nº 145/2023 e Pregão Presencial nº 60/2023. Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UMA USINA DE FOTOVOLTAICA COM CAPACIDADE 3,36KWP, SENDO UTILIZADOS 106 MÓDULOS DE 0,560KWP, UM INVERSOR COM POTÊNCIA DE 60,00 KWP - MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATÉRIAS E MÃO DE OBRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Onde-se lê:** Abertura dia 16/01/2024 às 08h30min. **Leia-se:** Abertura dia 23/01/2024 às 08h30min. Motivo: Alteração do Edital. O Edital retificado encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 09 de janeiro de 2024. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o resultado do processo licitatório nº 138/2023, tomada de preço nº 15/2023 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PASSAGEM DE NÍVEL SOBRE TUBOS DE CONCRETO ARMADO NA RUA PADRE JOÃO, DISTRITO DE ANTUNES, MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG.** Empresa vencedora: **JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.232.905/0001-64**, valor global de R\$ **122.690,81** (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos), Igaratinga, 09 de janeiro de 2024. Letícia Gomes Lara. PCL.